

**Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/23**

Processo 2023 SES-PRC-2022/12089  
 Processo SEI: 024.00049596/2023-63  
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde  
 Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina  
 CNPJ: 61.699.567/0001-92  
 DO OBJETO: repasse de recursos financeiros de custeio estabelecido pela Emenda (71250001 – Proposta 36000.5176402/02-300) para o Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo.

Valor: R\$ 1.500.000,00 em parcela única no mês de dezembro e que onerará a:  
 CUSTEIO  
 UGE: 090192  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: 163 150 Recursos Vinculados Federais  
**Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 02/23**  
 Processo 2023 SES-PRC-2021/41883  
 Processo SEI 024.00051998/2023-28  
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde  
 Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP  
 CNPJ: 46.230.439/001-01

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros de custeio estabelecido pela Emenda (30640002 – Proposta 36000.5066812/02-300) para a Maternidade Santa Isabel.  
 Valor: R\$ 800.000,00 em dezembro e que onerará a:  
 CUSTEIO  
 UGE: 090192  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000  
 NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85  
 FONTE DE RECURSOS: 163 150 Recursos Vinculados Federais  
**Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/23**  
 Processo 2023 SES-PRC-2021/52896  
 Processo SEI: 024.00052070/2023-61  
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde  
 Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina  
 CNPJ: 61.699.567/0001-92

DO OBJETO: repasse de recursos financeiros de investimento estabelecido pela Emenda (2023.03445546) para Hospital Geral de Pedreira.  
 Valor: R\$ 250.000,00 em parcela única em parcela no mês de dezembro e que onerará a:  
 INVESTIMENTO  
 UGE: 090192  
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000  
 NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42  
 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

**CONVÊNIO**  
 Processo SEI nº 024.00135751/2023-63  
 Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II e Ame São José do Rio Preto.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Eleuséu Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, endereço à Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 3, Zona Rural no Município de Jaci/SP, CNPJ nº 53.221.255/0001-40, neste ato representada por seu Presidente Nato, Padre Nélio Joel Angeli Belotti, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG nº 7.291.999, CPF nº 036.126.158-66, doravante denominada CONVENIADA, doravante denominada CONVENIADA e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO referente a execução de atividades relativas à área de saúde a serem desenvolvidas no Hospital Estadual João Paulo II e Ame São José do Rio Preto cujo uso será permitido pelo período do presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**  
 1- O presente convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela CONVENIADA no Hospital Estadual João Paulo II e Ame São José do Rio Preto no âmbito do Estado de São Paulo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.  
 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.  
 3- Fazer parte integrante deste Convênio:  
 a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços  
 b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento  
 c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**  
 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:  
 1- A execução de atividades afetas a este convênio, sob exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, tais como aquisição de material de consumo, medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, contratação de pessoal, poderá ser realizada com intervenção da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, sendo-lhe, absolutamente, vedada a transferência de atividades que impliquem execução ou gestão de serviços e ações de saúde objeto do presente ajuste;  
 2- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste convênio;  
 3- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS no estabelecimento de saúde.  
 4- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);  
 5- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5-1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);  
 6- Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

7- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.1- Comunicar à instância responsável da CONVENIENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;  
 7.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente convênio.

7.3- A CONVENIADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

8- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela entidade privada, com recursos do Convênio, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso.

8.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Convênio.

9- Transferir, integralmente, à CONVENIENTE em caso de rescisão do Convênio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em razão do convênio, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

10- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONVENIENTE;

11- Instalar na Unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Convênio.

12- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

13- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONVENIENTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

13.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade privada sem fins lucrativos, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- \* Comissão de Prontuário Médico;
- \* Comissão de Óbitos
- \* Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar.

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1 O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Unidade 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da unidade gerenciada não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão de entidades privadas, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

30- A CONVENIADA disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do convênio, de todos os seus empregados e diretores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do convênio, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão conveniente e aos órgãos de controle.

31- A CONVENIADA não poderá celebrar convênios de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

32- Toda contratação de prestação de serviços pela CONVENIADA deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do convênio suficientes para a mesma finalidade;

33- Deverá a CONVENIADA manter durante toda a execução do presente convênio as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas previamente à celebração do Convênio.

34- A CONVENIADA não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário em partido político, ainda que licenciados.

35- A CONVENIADA, ao término do convênio, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Entidade que eventualmente venha a sucedê-la, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**  
 Para a execução dos serviços objeto do presente convênio, a CONVENIENTE compromete-se a:

1- Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto convencional, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONVENIADA;

3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso.

4- Prover a CONVENIADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na unidade gerenciada;

6- Caberá ao órgão conveniente viabilizar os recursos necessários à entidade, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto convencional pela entidade e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão conveniente ou de outra entidade.

7- Caberá ao órgão conveniente viabilizar os recursos necessários à entidade, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do convênio, cuja responsabilidade seja imputada a conveniada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA AVALIAÇÃO**

Compete à CONVENIENTE elaborar relatório circunstanciado, avaliando, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, o desenvolvimento das atividades e retorno obtido com aplicação dos recursos na gestão da Unidade, levando em conta os resultados obtidos em sua execução, bem como, a exata aplicação e execução dos recursos repassados à CONVENIADA, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  
 Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise pelo Secretário de Estado da Saúde que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias para garantir a plena eficácia deste instrumento convencional.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Convênio e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 25/12/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  
 O prazo de vigência contratual estipulado não exime a CONVENIENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
 Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 356.757.338,84 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
 Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 1.351.499,82 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao mês de dezembro e para o exercício de 2024 o valor total de R\$ 72.285.933,36 (setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), que onerarão a rubrica e item abaixo, cujo repasse dar-se-á na modalidade Convênio, conforme Instruções do TCESP.

**CUSTEIO**  
**UGE: 090192**  
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000**  
**NATUREZA DA DESPESA: 33 50 43**  
**FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12**

MÊS	CUSTEIO 2023(R\$)	CUSTEIO 2024(R\$)
Janeiro	-	6.023.827,78
Fevereiro	-	6.023.827,78
Março	-	6.023.827,78
Abril	-	6.023.827,78
Mai	-	6.023.827,78
Junho	-	6.023.827,78
Julho	-	6.023.827,78
Agosto	-	6.023.827,78
Setembro	-	6.023.827,78
Outubro	-	6.023.827,78
Novembro	-	6.023.827,78
Dezembro	1.351.499,82*	6.023.827,78
TOTAL	1.351.499,82	72.285.933,36

\* Repasse refere-se ao período de 25/12/2023 a 31/12/2023

**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
 Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Convênio, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à CONVENIADA no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**  
 Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO**  
 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio pela CONVENIADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

**PARÁGRAFO QUINTO**  
 A CONVENIADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONVENIENTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**  
 A CONVENIADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**  
 Recursos financeiros da CONVENIADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

**PARÁGRAFO OITAVO**  
 O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da CONVENIENTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONVENIADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

**PARÁGRAFO NONO**  
 Após o encerramento do presente convênio, permanecendo a CONVENIADA com a gestão da unidade assistencial objeto deste convênio, resultante de novo convite, o saldo financeiro existente poderá, a critério da CONVENIENTE, ser utilizado na execução do novo convênio.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
 As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
 Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
 Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
 A recusa injustificada da CONVENIADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado para execução do objeto deste convênio, independentemente de indenização a que a CONVENIADA faça jus, desde que devidamente demonstrados, comprovados e aprovados pela CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**  
 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO**  
 A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à CONVENIENTE, se existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**  
 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.